



LEI Nº 1562/2023

“Dispõe sobre a necessidade de instituir no Calendário de Eventos do Município o Dia Florescer da Autoestima da Mulher, e dá outras providências”.

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário de Eventos da Cidade de Dianópolis -TO o Dia Florescer da Autoestima da Mulher comemorado no dia 21 de setembro, e dá outras providências.

Art. 2º - Na data nacionalmente marcada para promover a valorização e autoconfiança das mulheres dia 21 de setembro, que é denominado “O Dia Florescer da Autoestima da Mulher” e na semana do dia 21 de setembro serão realizadas ações como workshops, palestras, exposições, apresentações, oficinas de capacitação, acompanhamentos psicológicos e troca de informações, inclusive jurídicas, sobre a importância dos cuidados pessoais e do amor-próprio das mulheres, incentivando a prática de atividades culturais e esportivas com o intuito de promover eventos e discussões para elevar a autoestima da mulher, fortalecer o amor-próprio, autoconhecimento, consciência do próprio corpo, autoconfiança, respeito e honra a história e autocuidado da mulher.

Art. 3º - A presente lei tem como propósito:

I- A organização das campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas e demais iniciativas voltadas aos parâmetros e objetivos para valorizar a autoestima da mulher em todas as suas vertentes;

II- Promover ações para o desenvolvimento físico, emocional, profissional, social, promovendo o seu bem-estar; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto;

III- Proporcionar a realização de projetos-pilotos com a finalidade de se tornarem permanente para efetivação dos objetivos.

Art. 4º - Para a aplicação desta lei e para o desenvolvimento das atividades durante o dia e a semana de que trata esta Lei poderão colaborar associações, entidades de classe, empresários, escolas, bem como outros setores da sociedade, para organização das campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas e demais iniciativas voltadas ao projeto em questão.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal